



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA AO EDITAL DO PE 0032/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CR-DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY-IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS AO APARELHO DE RAIOS-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 3678.1046930-21/2017, CONVÊNIO Nº 853006-00/2017/MS/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMENDA PARLAMENTAR Nº 37950022, REGISTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.
- SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020 - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 3678.1046930-21/2017, CONVÊNIO Nº 853006-00/2017/MS/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMENDA PARLAMENTAR Nº 37950022, REGISTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.





KONICA MINOLTA

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para





KONICA MINOLTA

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

### ITEM 191

#### Onde consta:

*Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de **6 pixels/mm em modo padrão, e 12 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes;***

#### Alterar para:







KONICA MINOLTA

*Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 5 pixels/mm em modo padrão, e 10 pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes;*

**Justificativa:** A solicitação de resolução da forma como foi exigida é restrita a apenas um único concorrente no mercado. A maioria das empresas apresenta modo resolução padrão em 5 pixels/mm e alta resolução em 10 pixels/mm sendo que a exigência apenas restringe a participação. Ressalta-se que diversas ferramentas de software, juntamente com estas resoluções, e a disponibilização de imagens para quatro estações de uso permitem a participação apenas da referida empresa, conforme se observa na imagem abaixo.

<p><b>Especificações do sistema</b></p> <p><b>DIMENSÕES</b> 34 cm x 75 cm x 55 cm / 29,5 pol x 21,7 pol x 13,4 pol</p> <p><b>PESO</b> 36 kg / 79 lbs</p> <p><b>RESOLUÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO</b> 12 pixels/mm 6 pixels/mm</p> <p><b>RECURSOS</b> Interface de usuário melhorada para aquisição Entrada de pedido de Web Compatível com DICOM e HL7 Impressão DICOM Impressões multi-formato Visualizador DICOM</p> <p><b>OPÇÕES DISPONÍVEIS</b> Arquivo Mini-PACS Relatórios clínicos Licença de visualizador de Web Geração de imagens longas DICOM Store Service Class Provider (SCP) Conjunto de ferramentas de medição avançadas Software OmniLink Visualizador de tablet Pacote panorâmico dental</p>	<p><b>Uma comunidade de serviço e suporte.</b></p> <p>Acesse todas as vantagens de nossa Rede de Sucesso de Clientes. Trabalhamos continuamente para aprimorar seu desempenho na criação de imagens, ajudá-lo a inovar quando suas necessidades se alteram e a obter o máximo de seus recursos e orçamento. A Rede de Sucesso de Clientes da Carestream oferece-lhe uma equipe dinâmica de especialistas com um Ponto de entrada único para um acesso fácil e personalizado às pessoas certas em todas as situações. Você e seus pacientes se beneficiarão da experiência e das melhores práticas que somente a Carestream consegue fornecer, com base em nossa herança de 100 anos em inovação de imagens médicas.</p> 
<p><a href="http://www.carestream.com/vita">www.carestream.com/vita</a></p> <p><small>© Carestream Health, 2013. CARESTREAM e DICOM são marcas comerciais da Carestream Health. Cat 230 2010,PTBR 1112 Windows é uma marca comercial registrada da Microsoft Corporation. IBM é uma marca comercial da IBM Corporation.</small></p> 	

**Onde consta:**

Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete através de um leitor de código de barras, sem a necessidade de acessórios externos para identificação bem como associar automaticamente a imagem adquirida ao paciente;

**Questionamos:**

**Por esta solicitação pode-se entender que serão plenamente aceitos CR's identificação eletrônica dos cassetes no próprio CR, ou seja, a transferência dos dados do paciente e do exame para o cassete que contém a imagem exposta através do próprio leitor (CR)?**

**Onde consta:**

Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas e laudos através do software mini pacs.





KONICA MINOLTA

Questionamos:

**Pode-se considerar que o item é apenas uma possibilidade futura? Não sendo necessária a oferta no momento da proposta e sim uma capacidade de aquisição posterior?**

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo**. Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

### **SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETTE PARA RAIOS X**

Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados sem adaptadores); Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros) para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação dos cassetes por código de barras; Processamento de no mínimo 61 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm em resolução de 10 pixel/mm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (superior ou similar), 1TB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor touch screen de no mínimo 23 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. Nobreak compatível com o sistema. Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 50 microns; Capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Resolução de impressão de no mínimo 500 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema.





KONICA MINOLTA

## ITEM 02

**Onde consta:**

Suporta filmes para ~~mamografia~~, raios-x tomografia e ressonância magnética

**Sugerimos a EXCLUSÃO do item grifado acima.**

**Justificativa:** O equipamento de digitalização de imagens que foi solicitado no edital, é para a digitalização de imagens de um Raio-X, não tendo a necessidade da impressão de mamografia, que se caracteriza outra modalidade de exames totalmente distinta da qual foi solicitada.

**Onde consta:**

Acompanha nobreak de **2.2Kwa** compatível com o equipamento

Entende-se que de acordo com o consumo (VA) de cada equipamento (cada fabricante), haverá a recomendação de valor específico de no-break. No caso da Konica Minolta, por exemplo, mantendo uma margem segura, a recomendação para o CR compatível com o solicitado é de 2kVA.

Assim, a menos que se trate de uma exigência direcionada a fabricante específico, a exigência de 2,2KVA não é necessária para manutenção da segurança do equipamento. Dessa forma, questionamos:

**Pode-se considerar que serão aceitos No-breaks de 2kVA ou maior, totalmente compatível com o sistema ofertado?**

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.





KONICA MINOLTA

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.







KONICA MINOLTA

**II – CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 26 de outubro de 2023.

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020**

**LICITAÇÃO:** Contrato n.º 072/2020, Tomada de Preços n.º 012/2020, deflagrado do processo administrativo n.º 066/2020.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** EGM Projetos e Construções LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.911.640/0001-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Contrato de Repasse Nº 3678.1046930-21/2017, Convênio Nº 853006-00/2017/MS/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal e Emenda Parlamentar nº 37950022, registrada no Fundo Nacional de Saúde.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato n.º 072/2020, Tomada de Preços n.º 012/2020, deflagrado do processo administrativo n.º 066/2020, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 29/10/2023 a 26/01/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana, 27 de outubro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EGM Projetos e Construções LTDA EPP**  
CNPJ nº 07.911.640/0001-00  
**Ernesto Wilson Batista de Souza**  
Representante Legal  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o n.º 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2020**

**SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n.º, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.585.545-34.

**CONTRATADA: EGM Projetos e Construções LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.911.640/0001-00, sediada na Travessa Professor Anísio Teixeira, s/n, Centro, Caetité-Bahia, Cep:46.400-000, com endereço eletrônico no e-mail engernestobatista@hotmail.com, representada pelo Sr. Ernesto Wilson Batista de Souza, portador do Registro Geral n.º 0504370383, SSP/BA e CPF/MF n.º 564.403.165-91, residente e domiciliado na Avenida Santana, n.º 180, Centro, Caetité-Bahia, Cep:46.400-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo n.º 072/2020, resultado da Tomada de Preços n.º 012/2020, deflagrado do processo administrativo n.º 066/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, na sede do município de Riacho de Santana, Bahia, conforme Contrato de Repasse N.º 3678.1046930-21/2017, Convênio N.º 853006-00/2017/MS/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal e Emenda Parlamentar n.º 37950022, registrada no Fundo Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 29/10/2023, estendendo-se até 26/01/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 27 de outubro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EGM Projetos e Construções LTDA EPP**  
CNPJ n.º 07.911.640/0001-00  
**Ernesto Wilson Batista de Souza**  
Representante Legal  
Contratada



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DBD1-47ED-5AA9-1956-6286> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBD1-47ED-5AA9-1956-6286



### Hash do Documento

01766ec3065a006736208909dd1fea18f9b97fbc68369844a30e073b2466d11b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2023 15:51 UTC-03:00